



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1648/2018

SÚMULA:DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ASSAI, FIXA CRITÉRIOS PARA RATEIO DESSES VALORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Assai, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos, ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, ou em comissão.

§1º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, com mesma carga horária e que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada.

§4º No caso de ser autorizada em favor de Procurador do Município a redução de carga horária, o valor referente aos honorários será equivalente e proporcional para a carga horária correspondente.

§5º O Procurador do Município, em estágio probatório e/ou ocupante de cargo efetivo e que esteja ocupando cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo Municipal, também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.

§6º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada de caráter alimentar, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 2º Considera-se em exercício o Procurador do Município ou advogado público que estiver em gozo das atividades funcionais previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 1140/2010, com redação alterada pela Lei Municipal 1265/2012.

Art. 3º Será suspenso o rateio de honorários ao titular do direito em qualquer das seguintes condições:

- I** – em licença por interesse particular;
- II** – em licença para campanha eleitoral;
- III** – em exercício de mandato eletivo;
- IV** – em licença para o serviço militar;
- V** – em licença para acompanhar cônjuge, servidor público, que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- VI** – em cumprimento de penalidade de suspensão; e
- VII** – licenciado para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Art. 4º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária criada e gerida pelo Procurador Geral Municipal, exclusivamente para os fins desta Lei.

§1º O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta criada pela Municipalidade e gerida pelo Procurador Geral do Município de Assaí.

§2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Assaí, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta indicada de propriedade dos Procuradores Municipais.

§3º Por ato regulatório os Procuradores do Município de Assaí e os Advogados Públicos, serão os legítimos possuidores dos valores dos honorários e utilizarão



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

para quaisquer fins que os destinem haja vista o direito alimentar desvinculado das regras de direito público.

Art. 5º Os valores referentes aos honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica e serão geridos pelo Procurador Geral Municipal ou outro designado pelo Chefe do Executivo em ato próprio, mediante prestação de contas, até a efetiva criação de Comitê Gestor criado em instrumento regimental.

§2º Qualquer controvérsia sobre os valores e rateio dos honorários será dirimida em votação entre os próprios membros da Procuradoria Municipal de Assaí.

§3º Sobre o pagamento dos honorários haverá os devidos recolhimentos legais, na forma da Lei.

Art. 6º Dos valores mensalmente arrecadados, depois de efetuados os pagamentos do custeio operacional de gestão, assessoria contábil e demais gastos correlatos que se fizerem necessários à administração dos créditos oriundos desta Lei, o Procurador Geral, gestor do fundo ou o Comitê Gestor a ser criado para esta finalidade, efetuará o rateio e o depósito do saldo remanescente, até o sétimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. É dever do Gestor de Honorários a prestação de contas quadrimestral dos recebimentos, rateio das verbas honorárias e despesas de gestão, registrando e conferindo publicidade a todos os demais membros dos seus atos.

Art.7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador do Município de Assaí o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Acacio Secci
Prefeito Municipal